

4.680.317, Nilo dos Santos Arcain, RG. n.º 8.812.671, Paulo Sérgio Quagliato, RG. n.º 6.238.071, Roberto Rodrigues de Campos, RG. 3.387.974; Reinaldo Gilberto de Campos, RG. 4.473.418, Silvio de Souza, RG. 4.514.554, Valdemar Tejada Sanches, RG. 4.918.925, Vera Lucia Santos Figueiredo, RG. 4.603.622 e Wilson Cândido Ferreira, RG. 3.938.005;

José Antônio Barbosa, RG. 4.632.728, Padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 32, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Olavo Ribeiro, RG. 1.222.198, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 32, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luzia Cláudia Polachini — RG. 3.313.569, Escriturário (Nível I), Extramuriário — padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriturário do Subquadro de Funções-Atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 17, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, inciso III alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Horácio Antunes Rodrigues, RG. 571.336 Ascensorista, do QSSP-PP-III, padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mario dos Santos, RG. 1.267.509, Servente, do QSSP-PP-III, padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria de Lima Augusto, RG. 2.810.124, Servente, do QSSP-PP-III, padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João de Mattos, RG. 10.506.605, Servente, Temporário, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Funções-Atividade-II, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 17, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Marcelino Ricardo Castelhano — RG. 947.065, Continuo Porteiro, do QSSP-PP-III, padrão 5-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau C, da Referência 13, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Moacyr de Souza, RG. 1.688.028, Continuo Porteiro, do QSSP-PP-III, padrão 5-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau C, da Referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Silvio Ventura de Paula — RG. 2.860.069, Funileiro, do QSSP-PP-III, padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

José Maximo da Costa, RG. 1.908.353, Carreiro, do QSSP-PP-III, padrão 12-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau C da Referência 23, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Severino Pereira da Silva, RG. 7.313.867, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 22, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Aaripino Moreira Lopes, RG. 1.116.873, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, Padrão 15-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 30, Tabela II, do

anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Magdalena Marchetti, RG. 2.411.814, Auxiliar de Enfermagem, do QSSP-PP-III, Padrão 15-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, da Referência 32, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Madruli, RG. 2.755.546, Encarregado de Turma, do QSSP-PP-III, Padrão 12-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Horácio Antunes Rodrigues, RG. 571.336 Ascensorista, do QSSP-PP-III, Padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 32, Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mario dos Santos, RG. 1.267.509, Servente, do QSSP-PP-III, Padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria de Lima Augusto, RG. 2.810.124, Servente, do QSSP-PP-III, Padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Celso de Almeida Roberti, RG. 1.332.793, Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 31, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Helange Garcia, RG. 10.245.509, Escriturário (Nível I) Temporário, Padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Alice Gonçalves Milani, RG. n.º 3.895.491, Servente, do QSSP-PP-III, Padrão 4-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Ari Poltrameri, RG. 1.120.440, Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-E, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 34, Tabela II, do Anexo I e que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Cecílio Costa, RG. 2.331.197, Pintor, do QSSP-PP-III, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jose Zanzane, R.G. 2.446.719, Pintor, do QSSP-PP-III, Padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 21, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Arlene Ciola, RG. 5.496.048, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Marcia Ribeiro Cicivizzi, RG. 5.892.546, Investigador de Polícia I do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 31, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luis Noboru Sato, RG. 4.193.711, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luis Carlos Pinto da Fonseca, RG. n.º 1.705.602, Investigador de Polícia I, do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 30, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Batista Klein, RG. 491.162, Escriturário (Nível II), do QSSP-PP-III, Padrão 14-E, fica enquadrado a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Oficial de Administração do Subquadro de Cargos Públicos-III da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 35, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Abel Glaser, RG. 1.950.821, Operador de Telecommunications Pólicia, do QSSP-PP-III, Padrão 15-C, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau C da Referência 23, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea a, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jose Maria Hernandez Garcia, R.G. n.º 1.289.959, Barbeiro, do QSSP-PP-III, Padrão 5-D, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria da Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 15, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Merônio Martins Santos, RG. 2.922.389, Operador de Telecommunications Pólicia, do QSSP-PP-III, Padrão 15-B, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, no Subquadro de Cargos Públicos